



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

**PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

PROJETO DE LEI.

AUTOR: PARLAMENTARES

EMENTA: ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL 269/2019 QUE DISPOE SOBRE INDENIZAÇÃO DE DIARIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei incluso, intitulado, **ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL 269/2019 QUE DISPOE SOBRE INDENIZAÇÃO DE DIARIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

A presente proposição adveio a estas Comissões a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e aspecto financeiro, conforme as normas regimentais.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria interna corporis do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

As diárias destinam-se a indenizar o agente público ou servidor pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública.

A Câmara Municipal tem competência exclusiva para tratar sobre a matéria nos termos do Art. 61, II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

O presente Projeto de Lei tem como finalidade apenas atualizar os valores das diárias que são pagas, em caso de viagem, aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE. JURIDIGIDADE e BOA TECNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Resolução nº 001/2023.

Christiano da Cruz Santos

Relator

II – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Orçamento e Finanças, acompanhamos na integra o voto do ilustre Relator.

Josiane Brito Santos
Membro

José Cleber Reis de S.
Membro

Adelson Aragão dos Santos
Membro

Murilo Resende Santana
Membro

Julia Lima de Silva
Membro

III - PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabi, AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E ORÇAMENTO E FINANÇAS, concluíram pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Resolução nº 001/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Itabi, 30 de março de
2023.

Julia Dne de Silva

Membro

Jose Vitorcio Leal de S.

Membro

Adelson Anisio dos Santos

Membro

Murilo Renato Santana

Membro

Christiano do Cruz Mendes

Membro

Josiane Brito Santos

Membro